

LEI N. ° 2.434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu da História Política de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu da História Política do Município que tem por finalidade proporcionar aos cidadãos unaienses o conhecimento de toda a história política do Município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações para a montagem do acervo do museu e para sua instalação em local apropriado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer a forma de funcionamento e de visitação museu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 5 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo